



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO
PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.710/2026
DE 5 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE
PESSOAS COM DOENÇAS NEOPLÁSICAS
MALIGNAS (CÂNCER), NAS UNIDADES DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: VEREADOR HÉLIO GOMES DA SILVA
"HÉLIO GOMES".

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei disciplina o atendimento preferencial a pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), para a realização de consultas e exames médicos, na Rede Pública e nos estabelecimentos privados de saúde.

Parágrafo único. Os pacientes portadores de câncer, após a confecção da ficha de atendimento, deverão ser atendidos imediatamente pela classificação de risco da unidade.

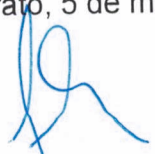
Art. 2º. Entende-se como unidades de Saúde do Município de Francisco Morato, para efeitos desta Lei, os prontos-socorros, prontos atendimentos e hospitais da rede pública e privada do município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

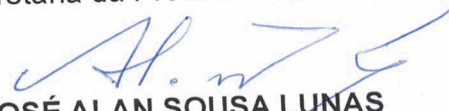
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 5 de março de 2026.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

PODER LEGISLATIVO

Objeto de Deliberação
11752 Sessão Ordinária
em 04/02/2026

Aprovado em 04 de 19 de 02 de 2026
na 19ª sessão Ordinária
em 19 de 02 de 2026
Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PROJETO DE LEI Nº 07/2026
DE 29 DE JANEIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE
PESSOAS COM DOENÇAS NEOPLÁSICAS MALIGNAS
(CÂNCER), NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
FRANCISCO MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Hélio Gomes da Silva "Hélio Gomes"

A Câmara Municipal de Francisco Morato **APROVA:**

Art. 1º. Esta lei disciplina o atendimento preferencial a pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), para a realização de consultas e exames médicos, na Rede Pública e nos estabelecimentos privados de saúde.

Parágrafo único. Os pacientes portadores de câncer, após a confecção da ficha de atendimento deverão ser atendidos imediatamente pela classificação de risco da unidade.

Art. 2º. Entende-se como unidades de Saúde do Município de Francisco Morato, para efeitos desta Lei, os prontos-socorros, prontos atendimentos e hospitais da rede pública e privada do município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

Hélio Gomes da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro

C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/fax 4489.8888

Email: camarafrmorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 18/2026
DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026
AO PROJETO DE LEI Nº 07/2026

DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO DE PESSOAS
COM DOENÇAS NEOPLÁSICAS MALIGNAS (CÂNCER), NAS
UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
MORATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Hélio Gomes da Silva "Hélio Gomes"

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO APROVA:

Art. 1º. Esta lei disciplina o atendimento preferencial a pessoas com doenças neoplásicas malignas (câncer), para a realização de consultas e exames médicos, na Rede Pública e nos estabelecimentos privados de saúde.

Parágrafo único. Os pacientes portadores de câncer, após a confecção da ficha de atendimento deverão ser atendidos imediatamente pela classificação de risco da unidade.

Art. 2º. Entende-se como unidades de Saúde do Município de Francisco Morato, para efeitos desta Lei, os prontos-socorros, prontos atendimentos e hospitais da rede pública e privada do município.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, na data supra.

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA
MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE
RECEBIDO
DATA: 20-02-26
HORÁRIO: 15h
VISTO: [assinatura]